



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO N° 95/2022/2ª PGM**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO: Análise aos Recursos Administrativos apresentados no Pregão Eletrônico n° 44/2022.**

**EMENTA:** RECURSOS ADMINISTRATIVOS. **RECURSO DO INSTITUTO PROE.** INSURGÊNCIA QUANTO A CONDUÇÃO DO LANCE PELA PREGOEIRA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO OBJETIVO DEFINIDO NO EDITAL FOI OBSERVADO PELA PREGOEIRA E PELO SISTEMA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. PENDÊNCIA NO CADASTRO DO SICAF. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DEVE SER MANTIDA.

**RECURSO DA LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA.** INSURGÊNCIA QUANTO CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO CIEE/PR.

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ATACADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 8.022/2021, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, “Recurso Administrativo”, apresentado as fls. 165/166, pelo Instituto Proe, atacando a decisão da Pregoeira que o julgou desclassificado no presente certame.

Em resumo, o Recorrente alega que não foi observado o critério de julgamento da proposta apresentado no edital, bem como que apresentou corretamente a documentação de habilitação, inclusive, a Certidão Negativa de Falência, via SICAF. Pelo exposto, pugnou pela reforma da decisão recorrida.

Não obstante, também está encartado no PA o “Recurso Administrativo”, apresentado à fl. 171, pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda, cujo objeto é atacar a decisão que julgou habilitada e vencedora a empresa CIEE/PR.

Em síntese, a Recorrente alegou que a empresa declarada vencedora não apresentou corretamente documento que comprove o registro de funcionário no Conselho Regional de Administração, além do que a diferença entre seu lance e a da vencedora seria 0,01%, logo, pelo tratamento diferenciado da LC 123/2006, deveria ser feita a análise das propostas pelo critério de desempate.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Entre as demais empresas proponentes, apenas a empresa CIEE/PR apresentou contrarrazões, oportunidades em que sustentou a manutenção da decisão atacada.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

**2.1. Dos Recurso Administrativos / tempestividade:**

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 20/06/2022 (segunda-feira), como comprova a Ata de realização do pregão eletrônico de fls. 156/164, tendo o Instituto PROE e a empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. manifestado interesse recursal.

Deixo de analisar a tempestividade recursal, tendo em vista que tal aferição é realizada de modo automatizado pelo Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)

Portanto, a Procuradoria para análise das razões recursais.

**2.2. Do Recurso Administrativo Interposto pelo Instituto Proe:**

O Recurso em exame não merece prosperar, conforme será destacado a seguir.

As alegações que dizem respeito a condução dos lances do certame foram corretamente conduzidas pela Pregoeira de acordo com o critério objetivo de





Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

juízo definido no Edital de Licitação, qual seja: TIPO MENOR PREÇO (CARACTERIZADO PELO MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA)

Veamos a imagem extraída do Edital:


|  |
|--|
| <b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO</b>   |
| 1.1. <b>ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):</b> Secretaria Municipal Administração.   |
| 1.2. <b>MODALIDADE:</b> Pregão Eletrônico.   |
| 1.3. <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> menor preço (caracterizado pelo menor percentual da taxa administrativa)   |
| 1.4. <b>PARTICIPAÇÃO:</b> AMPLA CONCORRÊNCIA.  |
| 1.5. <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/ PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.   |
| 1.6. <b>PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA ADMINISTRATIVA:</b> 10% (Dez por cento) sobre o valor da bolsa de cada estagiário.   |
| 1.7. <b>DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b><br><b>DIA 20/06/2022 AS 08H30M</b><br><b>UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR</b><br><b>Local da Sessão Pública: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b> |

Portanto, não resta dúvida, o edital publicizou como critério de julgamento da proposta, o menor preço (caracterizado pelo menor desconto percentual da taxa administrativa).

De igual forma, a alegação que os documentos apresentados pela recorrente estariam completos e a comprovação da habilitação jurídica deveria ser aferida através do SICAF também não merece acolhimento, porque o cadastro da Recorrente no SICAF encontra-se com pendência, justamente, com relação a “qualificação econômico-financeira”, conforme comprova a tela extraída do Ministério da Economia, conforme reproduz-se abaixo a imagem:



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

  
Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 06.993.363/0001-51 DUNS@: 678312693  
Razão Social: INSTITUTO PROE  
Nome Fantasia: PROE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/03/2023  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* estão com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento  
II - Habilitação Jurídica  
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 12/12/2022 |
| FGTS  | Validade: | 08/07/2022 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 17/12/2022 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 09/08/2022 |
| Receita Municipal          | Validade: | 10/07/2022 |

V - Qualificação Técnica  
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

|           |                |
|-----------|----------------|
| Validade: | 31/05/2022 (*) |
|-----------|----------------|

A Declaração do SICAF é clara ao atestar a pendência existente no cadastro do PROE, decorrente da expiração da validade de Certidão de Falência em 31/05/2022. Tendo a Sessão Pública ocorrido no dia 20/06/2022, deveria o PROE fazer a complementação do SICAF com nova certidão para evitar sua inabilitação, conforme prescrevia o item 12.10.2<sup>1</sup> do Edital.

<sup>1</sup> 12.10.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o





Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

Pelo exposto, a PGM manifesta pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pelo PROE.

**2.3. Do Recurso Administrativo Interposto pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.**

O Recurso interposto pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda. igualmente não merece acolhimento, porque os documentos encaminhados pela empresa CIEE/PR, por ocasião da habilitação relativa a qualificação técnica, comprovam o registro de Maris Moretti Galvão junto ao CRA/PR.

Outrossim, em consulta pública ao sítio eletrônico do CRA/PR<sup>2</sup> é possível conferir que a citada profissional se encontra inscrita desde 07/11/2016 no Conselho de Classe Estadual, bem como que sua atuação profissional está vinculada ao CIEE/PR. Nesse ponto, ilustro a pesquisa com as imagens abaixo:

|                              |                          |                |                             |
|------------------------------|--------------------------|----------------|-----------------------------|
| <b>MARISA MORETTI GALVAO</b> |                          |                |                             |
| NOME                         |                          |                |                             |
| NOME SOCIAL                  |                          |                |                             |
| ADMINISTRADOR                | 20-29783                 |                |                             |
| CATEGORIA                    | Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO |                |                             |
| DADOS DE INSCRIÇÃO           |                          | ESPECIALIDADES | DADOS DE CONTATOS           |
| RESPONSABILIDADES            |                          |                |                             |
| PRINCIPAL                    | 07/11/2016               | 07/11/2016     | ATIVO   Não informado       |
| TIPO DE INSCRIÇÃO            | DATA INSCRIÇÃO           | DATA SITUAÇÃO  | SITUAÇÃO   DETALHE SITUAÇÃO |

|                                |  |  |                   |                   |
|--------------------------------|--|--|-------------------|-------------------|
| DADOS DE INSCRIÇÃO             |  | ESPECIALIDADES                         | DADOS DE CONTATOS | RESPONSABILIDADES |
| CONTRATADO TEMPO INDETERMINADO |  | CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO |                   |                   |
| TIPO RESPONSABILIDADE          |  | PARANA                                 |                   |                   |
|                                |  | EMPRESA                                |                   |                   |
| PESSOA JURÍDICA                |  |  |                   |                   |
| CATEGORIA EMPRESA              |  |  |                   |                   |

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

<sup>2</sup> <https://cra-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ConsultaInscritos/> - Acessado em 05/07/2022.



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Desse modo, a partir da análise dos documentos carreados pelo CIEE/PR na Sessão Pública, constata-se que houve o efetivo atendimento ao item 11.14, "c" do Edital.

Ademais, quando a alegação de inobservância do tratamento diferenciado da LC 123/2006, tal alegação foi exposta de forma genérica sem concreta demonstração. Ademais, cumpre salientar que o sistema Compras.gov.br é configurado para observação dos parâmetros que garante o tratamento diferenciado às ME's e EPP's.

Nesse conjunto de ideias, a PGM manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso manejado pela LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.

**3. CONCLUSÃO:**

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo conhecimento e improvimento dos recursos apresentados pelo PROE e pela empresa LP Serviços de Integração de Estágio Ltda.; e,

b) pela intimação das Recorrentes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

Capanema, 05 de julho de 2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675